



O SIMPLES NACIONAL NO NOVO CENÁRIO TRIBUTÁRIO: DESAFIOS E IMPACTOS DA REFORMA

Larisse Silva de Moraes¹, Rosângela de Oliveira²

¹Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis - EAD, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar. moraeslarisse@gmail.com

²Orientadora, Mestre, Docente no Curso de Ciências Contábeis, UNICESUMAR, rosangela.oliveira@unicesumar.edu.br

RESUMO

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado que desempenha papel central na economia brasileira, ao simplificar a arrecadação e reduzir a carga burocrática para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Mais do que unificar oito tributos em uma única guia, o regime atua como um instrumento de fomento ao empreendedorismo e à manutenção de pequenos negócios, impactando diretamente a geração de empregos e a sobrevivência de empresas em diferentes regiões do país. A Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025, que instituem a transição para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), representam mudanças estruturais que vão além de variações na arrecadação, alterando o local de incidência dos tributos e gerando impactos concretos nas operações empresariais do dia a dia. Diante desse cenário, o presente trabalho visa analisar e demonstrar o impacto da reforma tributária sobre empresas enquadradas no Simples Nacional, por meio de simulações quantitativas que mensuram alterações na carga tributária e do levantamento de percepções de profissionais da contabilidade sobre os desafios e estratégias de adaptação às novas regras. Dessa forma, a pesquisa adota uma abordagem mista, combinando pesquisa quantitativa e qualitativa com o objetivo de fornecer subsídios concretos para empreendedores e contadores, evidenciando que a reforma tributária é um fenômeno que vai muito além de números, impactando significativamente a organização e a operação das empresas.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma Tributária; Simples Nacional; Simulações Tributárias.

1 INTRODUÇÃO

Após décadas de debates sobre as alternativas para enfrentar as distorções e a complexidade do sistema tributário brasileiro, consolidou-se o entendimento de que a reformulação da tributação sobre o consumo seria a medida inicial mais viável e estruturante. Adotou-se, assim, um modelo baseado no Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), amplamente utilizado no cenário internacional, presente em mais de 160 países, e ajustado à realidade brasileira. Nesse contexto, a Reforma Tributária foi formalizada com a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, tendo como propósito central simplificar o sistema, promover maior justiça fiscal e contribuir para o crescimento sustentável da economia, sem, contudo, reduzir a carga tributária, que continuará a atender às demandas arrecadatórias do Estado (SANTOS, 2024).

Nesse cenário, a proposta da reforma tributária brasileira adotou um modelo próprio de imposto sobre o valor agregado, estruturado no formato do chamado IVA Dual. Diferentemente de países que adotam um IVA único, o Brasil precisou adaptar o modelo às suas peculiaridades federativas, já que um sistema unificado comprometeria a autonomia constitucional dos entes subnacionais. Por esse motivo, optou-se pela divisão entre a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), atribuído aos estados, Distrito Federal e municípios (BRASIL, 2023). A gestão do IBS ficará a cargo de um Comitê Gestor Nacional, responsável por coordenar e uniformizar a administração do tributo entre os entes, cuja regulamentação está prevista no Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 108/2024, atualmente em tramitação.



A Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) assumirá o espaço atualmente ocupado pelas contribuições ao PIS e à COFINS, bem como por parte do IPI. Este último, embora inicialmente previsto para extinção, terá sua alíquota reduzida a zero, com exceção dos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus que tenham similares produzidos em outras regiões do país, com o objetivo de preservar os incentivos fiscais da região (BRASIL, 2023). Atualmente, ainda não há uma lista oficial definindo quais produtos manterão a incidência do IPI, mas espera-se que as futuras regulamentações tragam essa definição com base na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), possibilitando a correta aplicação do tratamento diferenciado. Já o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) substituirá integralmente o ICMS e o ISS, representando uma unificação dos tributos sobre o consumo de competência estadual e municipal (BRASIL, 2025).

Soma-se a esse novo arranjo tributário o Imposto Seletivo (IS), de competência federal, tributo que ganhou notoriedade entre a população e passou a ser conhecido como “o imposto do pecado”. O IS incidirá sobre produtos que causam impactos negativos à saúde ou ao meio ambiente. Embora tenha despertado discussões recentes, sua lógica já estava presente na estrutura do IPI, especialmente em sua função extrafiscal voltada a desestimular o consumo de determinados produtos. Com a reforma, essa função passa a ser concentrada no Imposto Seletivo, que reforça esse papel ao buscar induzir comportamentos mais sustentáveis, tanto por parte das empresas, que deverão adotar práticas menos agressivas ao meio ambiente, quanto da população, estimulada a consumir de forma mais consciente (BRASIL, 2025).

Vinculada à proposta inicial de promover maior justiça fiscal, a implementação da reforma consolida o princípio da neutralidade como um dos eixos centrais da nova estrutura tributária. Isso representa uma ruptura com práticas anteriores, marcadas por concessões de benefícios fiscais muitas vezes orientadas por interesses políticos e não por critérios técnicos ou econômicos. Um dos instrumentos para alcançar essa neutralidade é a mudança do critério de incidência: a tributação passará a incidir no local de consumo dos bens e serviços, e não mais no local de origem da operação ou da prestação. Essa alteração busca corrigir distorções, garantindo maior equidade fiscal e eficiência distributiva entre os entes federativos (BOURSCHEIDT, 2025).

Outra mudança significativa está na implementação da não cumulatividade plena, com ampliação da possibilidade de crédito tributário para os contribuintes. Diferentemente do modelo atual, que muitas vezes postergou ou limitou o aproveitamento de créditos — como no caso do ICMS sobre bens de uso e consumo —, a reforma prevê, conforme o artigo 57 da Lei Complementar nº 214 de 2025, que: o imposto será creditado relativamente às aquisições de bens e serviços utilizados na atividade econômica, desde que não sejam destinados ao uso ou consumo pessoal do contribuinte (BRASIL, 2025).

Essa previsão rompe com a lógica anterior ao estabelecer um sistema de créditos mais amplo. Além disso, o novo modelo avança para uma lógica de crédito financeiro, em que o direito ao crédito fica condicionado ao efetivo recolhimento do tributo na etapa anterior da cadeia. Isso significa que o crédito do adquirente somente será permitido se o imposto tiver sido, de fato, recolhido pelo fornecedor (BRASIL, 2025). Enquanto no sistema atual os créditos são reconhecidos e escriturados independentemente da adimplência do fornecedor, no novo modelo a regularidade fiscal da empresa vendedora passa a influenciar diretamente a possibilidade de aproveitamento de créditos por seus clientes.

Diante disso, a escolha de fornecedores deve considerar, além de aspectos como preço, qualidade e prazo de entrega, fatores como a idoneidade fiscal e a conformidade tributária. Uma estratégia prudente poderá ser a solicitação de certidões negativas de débitos (CND) como critério adicional de análise comercial, já que um fornecedor inadimplente poderá comprometer o fluxo de créditos de quem compra, mesmo que o direito ao crédito exista em tese. Assim, ainda que o adquirente acumule valores significativos a



recuperar, a ausência de recolhimento pelo fornecedor poderá impedir seu aproveitamento, travando operações futuras.

Com todas essas mudanças estruturais previstas para os próximos anos, torna-se imprescindível analisar seus efeitos não apenas em nível macroeconômico, mas também sobre regimes tributários específicos que alcançam a maior parte das empresas brasileiras. É nesse ponto que ganha destaque o Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006. Este regime tributário diferenciado é destinado a microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil, com o objetivo de simplificar o cumprimento das obrigações fiscais, reduzir a carga tributária e estimular a formalização e a competitividade desses negócios. Ao longo dos anos, esse regime consolidou-se como um importante instrumento de incentivo ao desenvolvimento econômico, abrangendo uma parcela significativa das organizações brasileiras (LIMA et al., 2019).

Atualmente, micro e pequenas empresas representam cerca de 98,5% das empresas do país e comprometem aproximadamente 41,80% de sua receita anual com atividades relacionadas à conformidade tributária e ao cumprimento da legislação (SEBRAE, 2018). Diante disso, é fundamental compreender os impactos que a Reforma Tributária, especialmente no que se refere às mudanças em torno da CBS, IBS e possíveis alterações na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ocasionar a essas empresas. O presente estudo tem como objetivo analisar essas transformações e identificar os principais desafios e adaptações exigidas do ponto de vista legal, operacional e econômico para as empresas optantes pelo Simples Nacional.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa será desenvolvida a partir de uma abordagem mista, combinando análises quantitativas e qualitativas. Na dimensão quantitativa, serão realizadas simulações tributárias em empresas fictícias enquadradas no Simples Nacional, contemplando os setores de comércio, indústria e prestação de serviços, de acordo com as faixas de faturamento previstas na Lei Complementar nº 123/2006. Para fins de comparabilidade, serão adotadas faixas de faturamento fixas e constantes, desconsiderando eventuais variações naturais de crescimento das empresas. Esse critério visa assegurar que as diferenças observadas entre os cenários reflitam exclusivamente os efeitos da reforma tributária, evitando distorções decorrentes do aumento do faturamento, que por si só implicaria maior recolhimento de tributos.

As simulações serão conduzidas em duas vertentes: (i) empresas que optarem pelo recolhimento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e (ii) empresas que optarem pelo recolhimento desses tributos fora do DAS, no denominado regime regular. Em ambos os cenários, será avaliado o impacto operacional e financeiro, considerando possíveis alterações no fluxo de caixa e variações na carga tributária.

As análises utilizarão como parâmetro uma alíquota de referência estimada de 26,5%, em conformidade com projeções iniciais, tendo em vista a ausência de legislação definitiva que fixe o percentual. Os cálculos serão elaborados em planilhas eletrônicas (Excel), com apresentação dos resultados em tabelas e gráficos, de forma a evidenciar as diferenças absolutas e relativas entre os cenários simulados. A análise contemplará, ainda, o período de transição estabelecido pela Emenda Constitucional nº 132/2023, observando a coexistência do modelo atual com a implantação gradativa do IBS e da CBS, bem como a possível incidência do Imposto Seletivo sobre determinadas atividades.

Na dimensão qualitativa, será aplicado um questionário online, elaborado por meio da plataforma Google Forms, direcionado a profissionais da contabilidade com experiência no atendimento a empresas optantes pelo Simples Nacional, em diferentes regiões do país.



O formulário será divulgado por meio de redes sociais, grupos profissionais, canais especializados em contabilidade e contatos acadêmicos.

O instrumento de coleta de dados incluirá questões objetivas e discursivas, abordando aspectos como: perfil profissional, nível de conhecimento sobre a reforma tributária, percepções acerca de possíveis aumentos de carga tributária, experiências com simulações de impacto e estratégias de adaptação adotadas ou planejadas pelas empresas. As respostas serão analisadas por meio de estatísticas descritivas, no caso das questões objetivas, e por análise de conteúdo, no caso das respostas discursivas, visando identificar padrões recorrentes de preocupações e estratégias.

Espera-se, com essa metodologia, consolidar uma visão integrada sobre os impactos da reforma tributária para as empresas do Simples Nacional, aliando resultados técnicos das simulações às percepções práticas de profissionais que atuam diretamente na rotina dessas organizações.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Espera-se que a pesquisa apresente uma análise comparativa sólida entre a carga tributária vigente no regime do Simples Nacional e a carga tributária projetada com a implementação dos novos tributos. As simulações realizadas deverão evidenciar cenários de aumento, redução ou estabilidade no custo tributário, contribuindo para a compreensão prática das implicações econômicas da reforma. Essa abordagem permitirá verificar, de maneira objetiva, quais perfis de empresas podem ser mais impactados e em que medida essas alterações afetam a margem operacional dos negócios analisados.

Um aspecto que emerge da análise preliminar é a constatação de que a reforma não apenas altera a carga tributária nominal, mas exige das empresas um nível mais elevado de conformidade e organização fiscal. A correta emissão de documentos fiscais, a verificação da regularidade tributária dos fornecedores e a gestão eficiente do aproveitamento de créditos configuram-se como fatores determinantes para que a empresa minimize riscos e maximize benefícios no novo sistema. Dessa forma, a adaptação às mudanças não se restringe ao cálculo do imposto devido, mas envolve uma reestruturação administrativa e operacional, que passa a ser condição essencial para a competitividade e sustentabilidade dos negócios.

Complementarmente, a aplicação do questionário junto a profissionais da contabilidade tem como objetivo captar uma percepção prática do setor contábil a respeito da reforma. Espera-se mapear o grau de conhecimento técnico sobre as novas regras, as principais preocupações e desafios identificados, e as estratégias que vêm sendo adotadas ou planejadas no processo de adaptação. A integração dos dados quantitativos e qualitativos permitirá uma visão abrangente e fundamentada dos efeitos da reforma tributária sobre o Simples Nacional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa proposta parte do entendimento de que a reforma tributária não deve ser vista apenas como alteração da carga tributária, mas como um processo que pode impactar a organização interna das empresas e sua relação com o sistema fiscal. O estudo pretende analisar os possíveis cenários de impacto para empresas do Simples Nacional, considerando aspectos financeiros e desafios de adaptação, buscando evidenciar que o sucesso nesse novo ambiente dependerá de reorganização, conformidade fiscal e gestão contábil qualificada. Espera-se que os resultados contribuam para empreendedores, profissionais da contabilidade e para o debate sobre os efeitos de longo prazo da reforma, servindo como ponto de partida para futuras investigações sobre os impactos da



implementação das mudanças na competitividade e sustentabilidade dos pequenos negócios no Brasil.

REFERÊNCIAS

BOURSCHEIDT, Ana Paula. **A reforma tributária e seus impactos sobre os benefícios fiscais estaduais: regime de transição e reconfiguração estratégica**. *Portal Reforma Tributária*, 3 abr. 2025. Disponível em: <https://www.reformatributaria.com/a-reforma-tributaria-e-seus-impactos-sobre-os-beneficios-fiscais-estaduais-regime-de-transicao-e-reconfiguracao-estrategica/>. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, DF, 21 dez. 2023.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 12 ago. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. **Diário Oficial da União: Seção 1**, Brasília, DF, 16 jan. 2025. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 12 jun. 2025.

LIMA, Mateus José Flauzino; SANTOS, Geovane Camilo; PARANAÍBA, Alexandre Carvalho. Análise das mudanças ocasionadas na tributação das empresas optantes pelo Simples Nacional. **Revista da Micro e Pequena Empresa**, Campo Limpo Paulista, v. 13, n. 1, p. 32–50, 2019. Disponível em: <https://www.cc.faccamp.br/ojs-2.4.8-2/index.php/RMPE/article/view/1323>. Acesso em: 8 set. 2025.

SANTOS, Wellington Conceição dos. Reforma tributária: contextualização. In: CEFIS;

SILVA, Nayara Mendes (org.). **Reforma tributária: desafios e oportunidades**. São Paulo: CEFIS, 2024.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). Perfil empreendedor: **Perfil das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 2018**.

2018. Disponível em: [https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ro/artigos/perfil-das-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-](https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ro/artigos/perfil-das-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-2018,a2fb479851b33610VgnVCM1000004c00210aRCRD)

[2018,a2fb479851b33610VgnVCM1000004c00210aRCRD](https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ro/artigos/perfil-das-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-2018,a2fb479851b33610VgnVCM1000004c00210aRCRD). Acesso em: 2 set. 2025.